



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado por unanimidade

Em: 15/02/22

Odete Bassani
Presidente

INCLUI META NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022-2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído, no anexo I, da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA 0115: Infraestrutura Urbana

AÇÃO: 1.005 – Construção de Ciclovias

Produto: Ciclovias Construídas

Objetivo: Execução de projeto de construção de uma ciclovias junto a RS 355, incluindo base, paisagismo, asfalto e iluminação.

Art. 2º. Fica incluído, no anexo III, da Lei nº 2.153, de 22 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 2.171, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

05.01 – Departamento de Obras

05.01.15.451.0115.1.005 Construção de Ciclovias

4.4.90.51 – Obras e Instalações () R\$ 30.000,00

Recurso 0001 – Livre

PROTÓCOLO GERAL

LEI Nº 011

Nº 011 de 10.02.22

ENTRADA EM:

Legislativo Municipal Fagundes Varela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 4º. Servirá de recurso para atender ao crédito especial o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 0001 – Livre – no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aos 10 de fevereiro de 2022.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal